



CDURP

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL - SMCG
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA
REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO S/A - CDURP
ESCLARECIMENTOS
Pregão Eletrônico Nº 614/2022 - CDURP
Processo: POR PRO 2022/00058**

01) PERGUNTA : Verificamos um erro material na informação do anexo com relação ao item D do Edital. O anexo apresentado para esse item é o anexo IV, porém foi informado o anexo VI, que é utilizado apenas para a empresa contratada.

Solicito confirmar nosso entendimento.

(D) –DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo VI, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Municipal nº 23.445/03.

Resposta: Sim. Entendimento correto.

02) PERGUNTA: O Edital menciona prazo de 12 meses na cláusula 7.1, porém no termo de referência, a cláusula 4.1 menciona que o prazo para execução dos serviços é de 24 meses.

Visto a discrepância entre os períodos mencionados e o impacto nos valores da proposta, devido ao valor ofertado ser calculado de acordo com o tempo do serviço prestado, solicito que seja esclarecido para qual período a proposta deverá ser enviada.

Resposta: Considerar o prazo de 12 (doze) meses para proposta.

03) PERGUNTA:

I. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO INDEVIDA

“7.7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, comprovada mediante apresentação de:



CDURP

Para fins de habilitação técnica, a licitante arrematante deve, na forma e nos prazos indicados no edital, atender aos seguintes aspectos:

a) Comprovação da sua condição de revenda autorizada dos produtos Microsoft Corporation;”

A licitante entende que ao apresentar Declaração comprovando ter competência SILVER SMALL AND MIDMARKET CLOUD SOLUTIONS (declaração em anexo), atenderá plenamente tal exigência, estando apta a participar deste certame.

Resposta: A informação sobre a exigência abaixo:

"7.7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, comprovada mediante apresentação de:

Para fins de habilitação técnica, a licitante arrematante deve, na forma e nos prazos indicados no edital, atender aos seguintes aspectos:

a) Comprovação da sua condição de revenda autorizada dos produtos Microsoft Corporation;”

Não foi localizada no Edital e Termo de Referência disponibilizados, o texto mencionado pela empresa. Portanto, não há como se manifestar quanto a solicitação de esclarecimento.

04) PERGUNTA:

II - ATESTADOS COMPATÍVEIS

(E.2) Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado

(E.2.1) Tenha fornecido Licenciamento para Microsoft 365 Business Premium com pelo menos 50 (cinquenta) contas de usuários ativos;

(E.2.2) Tenha executado satisfatoriamente projeto de infraestrutura de soluções Microsoft Online Services migração de Office 365.

(E.3) Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

(E.4) Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.



CDURP

Entendemos que serão aceitos Atestados pertinentes e compatíveis com o serviço descrito no objeto, independente da marca do produto. Ou seja, serão aceitos atestados com a prestação do serviço semelhante/compatível, não sendo necessária a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica específico, conforme descrito nos subitens transcritos acima.

Com efeito, a exigência de qualificação técnica, como requisito de habilitação das empresas licitantes, desde que tecnicamente justificada, pressupõe medida acautelatória adotada pela Administração com vistas à garantia mínima de que os contratantes cumprirão suas obrigações a contento, não constituindo, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo das licitações. Entretanto, não podem ser tais exigências desarrazoadas, a ponto de cercear a participação de possíveis interessados, nem deixar de guardar relação com as necessidades estritamente ligadas ao objeto da licitação. Portanto, tais imposições são admitidas, mas devem ser pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, devendo a Administração demonstrar de forma inequívoca, expressa e pública, que foram fixadas segundo razões técnicas. E, quando estabelecidas como requisito de habilitação, devem guardar relação com as garantias indispensáveis ao cumprimento do objeto.

Cabe esclarecer que, a solicitação de Atestados específicos restringe completamente a participação de muitas empresas que fornecem os mesmos produtos/serviços solicitados, mas de outras marcas. Sendo assim, entendemos que ao apresentarmos Atestados de Capacidade Técnica de Licenças semelhantes, atenderemos ao edital.

Estão corretos os nossos entendimentos?

Resposta: Entendimento incorreto. Será feita a exigência conforme disposto no Edital.